

# UM VÍRUS E DOIS INIMIGOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19

A VIRUS AND TWO ENEMIES: AN ANALYSIS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE PANDEMIC CONTEXT OF THE COVID-19

*Telma Low Silva Junqueira<sup>1</sup>*

*Isabella Low Tavares<sup>2</sup>*

*Maria Juliana Lira<sup>3</sup>*

Data de Submissão: 31/03/2021

Data de Aceite: 07/06/2021

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar a violência contra mulheres no contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Como objetivos específicos busca-se identificar possíveis pistas sobre o crescimento da violência e discutir acerca de algumas das medidas que vêm sendo tomadas para o combate à violência. Trata-se de uma pesquisa qualitativa cuja metodologia foi baseada em um levantamento de textos/artigos/produções publicados entre janeiro e setembro de 2020. Os resultados apontam para uma grande subnotificação e fatores externos que podem influenciar os homens autores de violência ao exercício desigual de poder, mas nunca justificar a violência no consumo de álcool, na crise econômica e no isolamento social. Todos esses fatores refletem o machismo estrutural que permeia nossa sociedade. Ademais, foi possível perceber, também, demora na tomada de medidas do poder público frente a essa problemática e diversas críticas sobre a ineficácia das atuações para prevenção e acolhimento de mulheres em situação de violência.

**Palavras-chave:** Violência contra mulheres. Pandemia. Covid-19.

1 Docente do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Alagoas/UFAL.

2 Discente do curso de direito da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE.

3 Discente do curso de direito da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE.

**Resume:** The purpose of this article is to analyze the situation of domestic violence in the context of the new coronavirus pandemic. The specific objective is to raise awareness about the possible causes of the growth in violence, and to discuss the measures that have been taken to combat this violence. It is a qualitative research article, of which the methodology was based on a literary review of texts/articles/productions published between January and September of 2020. The results point to a great underreporting, and external factors that can influence the men authors of violence to exercise unequal power, but never justify the violence in alcohol consumption, economic crises and social isolation. All of these factors reflect the structural patriarchy that exists in our society. In addition, there is also a delay in measures taken by public authorities in the face of this problem, and several criticisms about the ineffectiveness of actions taken to prevent domestic violence and support of women who are victims.

**Keywords:** Violence against women. Pandemic. Covid-19.

## INTRODUÇÃO:

O objetivo deste trabalho é traçar uma discussão acerca da Violência Contra Mulheres (VCM) no contexto da pandemia da Covid-19, analisando desde os percentuais de boletins de ocorrência, denúncias e feminicídios até reflexões como o fenômeno da subnotificação e as funções e posições de gênero reproduzidas na sociedade. Pretende-se tecer questões a partir de uma pesquisa qualitativa focada em um levantamento de textos/artigos/produções publicadas nos sites Jusbrasil e Conjur de 1 de janeiro a 1 de setembro de 2020. O processo de análise será fundamentado pelos estudos feministas negros que possibilitam pensar o fenômeno da VCM a partir da intersecção entre gênero, raça e classe.

De antemão, destaca-se que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), como uma questão sanitária grave, de caráter mundial. O termo pandemia se refere ao momento no qual uma doença infecciosa ameaça, simultaneamente, diversos continentes.

Em decorrência disso, o isolamento social foi adotado, por diversos países, como medida no combate à propagação do vírus e prevenção aos possíveis contágios da nova doença. Contudo, essa deliberação trouxe à tona, de forma intensificada, indicadores preocupantes relacionados à VCM, em especial à violência doméstica.

O aumento da taxa de feminicídio e de violência doméstica no Brasil em tempos de pandemia escancarou a existência de um cenário alarmante: muitas mulheres confinadas em seus lares se tornaram duplamente ameaçadas. De um lado, por um vírus pandêmico e potencialmente mortal e, do outro, por indivíduos do seu próprio convívio domiciliar e potencialmente violentos.

Tendo em vista o fato de que a VCM é tratada como problema de saúde pública internacional e nacional (SCHRAIBER, 2001), seu debate se torna ainda mais pertinente em um momento no qual se fala predominantemente de saúde.

Assim, parece necessário entender os “possíveis motivos” pelos quais muitas mulheres se encontram em situação de iminente perigo dentro de suas próprias casas e qual a relação disso com o contexto atual de

pandemia. Destaca-se, entretanto, que não se está justificando a VCM e sim buscando entender a complexidade do fenômeno frente ao contexto da pandemia. Pois, sabe-se que a VCM está diretamente estruturada e legitimada pelo patriarcado, pelo racismo, pelo capitalismo e pela cis-heteronormatividade compulsória que ainda incidem nas formas de ser-estar e se relacionar das pessoas, especialmente no contexto das relações afetivo-sexuais e familiares.

Neste estudo, o foco será na violência que homens exercem contra mulheres. Não se desconsidera, contudo, o fato de que a violência de gênero, além de encontrar correspondentes no âmbito das relações homoafetivas, também pode ser exercida por mulheres contra os seus companheiros, mesmo que, neste último caso, os números sejam insignificantes nas estatísticas cotidianas. Pois, como afirmou Heleieth Saffioti (2001, p. 115), “as mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. E isto faz uma gigantesca diferença.”

Foi possível notar que o isolamento social tem servido como um espelho com lente de aumento para o problema. O que significa dizer que homens autores de violência, possivelmente, não se tornaram violentos diante de um cenário de confinamento com suas companheiras, mas sim que as desigualdades de poder já existentes foram potencializadas culminando em cenário de violência.

Todavia, cumpre ainda indagar o seguinte: e quanto aos casos nos quais o primeiro ato de violência se deu durante o isolamento social? Este cenário leva a uma reflexão a respeito de padrões e valores machistas e misóginos ainda vigentes, que contribuem para o exercício – potencial e/ou concreto – da VCM por homens quando estes estão expostos a situações de extremo estresse que funcionam como verdadeiro gatilho, como seria o caso da pandemia.

Ainda, serão debruçadas as medidas que vêm sendo adotadas e a possível eficácia das mesmas, a fim de compreender se a VCM continua sendo tratada de maneira negligente pelo Estado. Esta análise é de extrema importância, uma vez que parece existir um distanciamento intencional entre a legislação e o acesso efetivo das mulheres a medidas, recursos, políticas etc.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo será traçado tendo como perspectiva teórica um feminismo não universal. Pois, as consequências vividas por cada uma das mulheres, tendo em vista as suas diversas condições existenciais, não são coincidentes (RIBEIRO, 2017). Partir-se-á, portanto, do conceito de interseccionalidade que, segundo Crenshaw (2002, p. 171-188), “[...] busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas de dois ou mais eixos da subordinação”, onde o racismo, necessariamente, se faz presente (AKOTIRENE, 2019). O racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe, a cis-heteronormatividade compulsória e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades que estruturam as posições relativas de mulheres.

É relevante pensar em mulheres e/em situações de violência a partir do patriarcado branco. Crenshaw (2002) ressalta que o racismo e o patriarcalismo são sistemas que se sobrepõem e se cruzam, criando interseções complexas, motivo pelo qual as mulheres nem sempre vivenciam o sexismo da mesma forma. É preciso politizar e racializar as desigualdades de gênero, lançando olhares diversos que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Não se pode, de maneira alguma, omitir a centralidade da questão da raça quando se fala das hierarquias de gênero e vice-versa (CARNEIRO, 2003). Assim, não se pode pensar em VCM sem considerar a violência contra mulheres negras.

O estudo será baseado, então, na abordagem sobre a qual o momento atual leva a refletir não apenas sobre os efeitos da crise humanitária causada pelo coronavírus, mas como ela escancara a necropolítica intencional do governo atual brasileiro (MBEMBE, 2019).

Neste trabalho, levando em consideração que se está analisando a VCM no contexto das relações heterossexuais, optou-se por utilizar o termo “Homem Autor de Violência” (H.A.V.) para fazer referência àqueles parceiros ou ex-parceiros que já cometeram algum ato de violência contra mulheres. Acredita-se que os termos “vítima x agressor” não seriam os ideais, pois não se busca cristalizar e generalizar todos os homens no lugar de pessoa autora de violência (LYRA; MEDRADO, 2008).

Propõe-se, portanto, um debate que articule a questão da VCM no contexto da pandemia à análise sobre as funções e posicionamentos de

gênero impostos pela sociedade patriarcal, racista e classista, evidenciando que, ainda nos dias de hoje, os papéis/funções sociais são extremamente divididos e hierarquizados de acordo com esses marcadores sociais, trazendo consequências desafiadoras e desiguais na vida das pessoas.

Utiliza-se, neste artigo, uma perspectiva feminista como principal base teórica, buscando reinterpretar sobre a sociedade e sobre os marcadores que geram opressões em diferentes corpos, tal como afirma Haraway:

precisamos do poder das teorias críticas modernas sobre como significados e corpos são construídos, não para negar significados e corpos, mas para viver em significados e corpos que tenham a possibilidade de um futuro (1995, p. 16).

Entendendo que não existe um único feminismo, produziremos esse texto nos situando em nosso lugar de fala: como mulheres brancas, cis, acadêmicas de orientações sexuais diversas e de classe média. Sendo assim, falamos de lugares de privilégio sobre um problema que afeta, diretamente e extremamente, as mulheres negras.

O compromisso com uma ciência e sociedade antirracista nos convida a pensar sobre o tema e nos somarmos à necessidade cada vez mais urgente de visibilizá-lo e enfrentá-lo. Não podemos esquecer que nós, mulheres brancas, também somos racializadas de modo que se torna muito relevante identificarmos como a branquitude tem re-produzido o racismo e precisa se implicar e se responsabilizar na sua desconstrução, enfrentamento e superação.

## **VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO CONTEXTO DA PANDEMIA**

Neste estudo optou-se por referenciar a violência contra mulheres (VCM), visto que se considera importante, devido a um posicionamento ético-político, não ocultar a palavra “mulheres” do termo. Para, assim, não contribuir com um possível apagamento da realidade que afeta, infelizmente e proporcionalmente maior, a maioria das mulheres, em sua

pluralidade (mulheres negras, pobres, lésbicas, trans, bi, travesti, hetero, indígena, com deficiência etc.).

Quando fala-se sobre VCM o fundamento para tal se pauta na perspectiva de gênero de Joan Scott (1995), que considera gênero como uma forma primária de significar as relações de poder, a partir de uma percepção sobre as diferenças sexuais dos indivíduos. Tais diferenças, por sua vez, são socialmente hierarquizadas e seguem uma lógica binária e complementar.

A VCM está estruturada, portanto, em uma ordem patriarcal, racista, colonial, classista e cisheteronormativa, que, nas palavras de Fonseca e Lucas:

[...] resultam, principalmente, da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sacramentada ao longo da história pela diferença de papéis instituídos socialmente a homens e mulheres, fruto da educação diferenciada. Assim, o processo de “fabricação de machos e fêmeas”, desenvolve-se por meio da escola, família, igreja, amigos, vizinhança e veículos de comunicação em massa. (FONSECA; LUCAS, 2006, p.5)

Em abril de 2020, a ONU alertou para o aumento da violência doméstica em meio à adoção de medidas de isolamento social. As autoridades governamentais de países como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos relataram crescentes denúncias de violência doméstica e aumento de demanda para abrigo de emergência. Como exemplo, têm-se Singapura e Chipre, nos quais as linhas de apoio à violência doméstica registraram um aumento de mais de 30% nas chamadas.

Tendo isso em vista, era de se esperar que o mesmo ocorresse no Brasil, país no qual são vistos, diariamente, diversos tipos de manifestação de violências e de misoginia, mesmo que de modo simbólico (BOURDIEU, 1998). Foi preciso de apenas um final de semana de isolamento para haver o aumento de 15% dos registros de violência doméstica atendidos pela Polícia Militar no Paraná, segundo o jornal Gazeta do Povo.

A nota técnica disponibilizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), em 16 de abril de 2020, chama a atenção para o

aumento de atendimentos de violência doméstica pela polícia militar no disque 190, de 44,9% em São Paulo (de 6.775 para 9.817) e de 2,1% no Acre (de 470 para 480) comparando março de 2019 e março de 2020.

De acordo com a mesma nota técnica, o FBSP constatou que nesse espaço de tempo houve um incremento de situações relacionadas à VCM nas mensagens postadas na rede social Twitter. Filtrou-se 5.583 menções de mensagens que indicavam a ocorrência de violência doméstica, 53% dos relatos foram publicados à noite ou na madrugada, entre 20 horas e 3 horas da manhã e 25% às sextas-feiras, o que talvez indique a influência do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Infelizmente a situação não mudou ao longo do ano. Segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio (ISP), durante o ano de 2020 mais de 250 mulheres sofreram violência por dia durante o isolamento social no estado do Rio de Janeiro, conforme matéria publicada na Agência Brasil. Já na capital de São Paulo mais de 24.000 mulheres foram vítimas de violência no mesmo ano, conforme publicação no site “Cidade de São Paulo”.

Em relação aos feminicídios, o FBSP divulgou no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 que o primeiro semestre de 2020 registrou uma alta de 2% em comparação ao mesmo período de 2019 – ao total, 649 feminicídios foram noticiados na primeira metade do ano.

Por conseguinte, diante de tantos dados alarmantes acerca da violência doméstica e das taxas de feminicídio, é preciso dialogar sobre a sociedade na qual estamos inseridas e os possíveis gatilhos pelos quais essas violências estão aumentando, assim como o que vêm sendo feito, ou não, para frear este aumento.

## MÉTODO:

Esta é uma pesquisa qualitativa focada em um levantamento realizado entre os meses de janeiro a setembro de 2020, de textos/artigos/produções publicados nos sites Jusbrasil e Conjur. Apesar do Jusbrasil e Conjur não serem considerados bases de dados científicas, são fontes de consulta muito utilizadas na área do direito, contribuindo na construção do pensamento e no acesso a informações de estudantes e profissionais da justiça, principalmente, mas também da sociedade de modo geral.

Portanto, foi investigado como os sites Jusbrasil e Conjur abordam e publicam temas relacionados à VCM, com foco no contexto da pandemia do novo coronavírus a fim de analisar, a partir da perspectiva do feminismo negro interseccional, como essas notícias e informações vêm sendo veiculadas e incidindo no processo de in-formação. Utilizou-se para isso os seguintes descritores: Violência. Doméstica. Mulher. Gênero. Pandemia. Foram encontrados, ao todo, 71 resultados com os referidos descritores, entre os quais foram selecionados 28 para a leitura do texto na íntegra.

Como critério de inclusão selecionaram-se apenas artigos e textos escritos na língua portuguesa, que tratam do contexto da pandemia da Covid-19 e se relacionam diretamente com o tema da pesquisa. Após a leitura dos resumos dos 61 artigos levantados na base de dados da Jusbrasil, 21 deles foram integralmente lidos, posto que 40 dos artigos não correspondiam aos critérios de inclusão. No Conjur, foram lidos os resumos de 10 artigos, sendo 7 os selecionados para a análise. Depois da seleção dos 28 artigos por meio da leitura dos resumos, foram realizadas as leituras de seus textos na íntegra, a fim de elaboração da análise.

Também realizou-se uma pesquisa documental sobre a lei 14.022/2020, a qual dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia. A proposta é articular e pensar a referida lei com os debates trazidos pelos artigos.

Após a leitura atenta de todos os documentos pesquisados, foram construídas 3 categorias de análise que ajudaram a compreender e destacar o que parece haver de mais significativo na investigação sobre o tema central desta pesquisa, a partir dos 28 textos analisados, são elas: 1) Violência por parceiro íntimo no contexto da pandemia: possíveis gatilhos/fatores externos; 2) Subnotificação da violência contra mulheres em contexto da pandemia da Covid-19; 3) Lei 14.022/2020 e possíveis ponderações. Destaca-se que as categorias estão articuladas e que a análise se dará de modo separado no intuito de aprofundar-se em algumas discussões.

## VIOLÊNCIA POR PARCEIRO ÍNTIMO NO CONTEXTO DA PANDEMIA: POSSÍVEIS GATILHOS/FATORES EXTERNOS

Nesse contexto de pandemia e isolamento social, torna-se imprescindível abordar sobre a violência por parceiro íntimo. Após a adoção, em escala global, de medidas de isolamento, a ONU Mulheres, como acima mencionado, passou a alertar a respeito do aumento, em diversos países, dos casos de violência doméstica. Além disso, foi publicado um estudo por pesquisadores(as) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) segundo o qual 62% da violência doméstica é praticada pelos próprios parceiros íntimos das vítimas. (MASCARENHAS et. al., 2020). Sendo assim, concluiu-se que, isoladas com os H.A.V's, o lugar de maior risco para essas mulheres são as suas próprias casas.

De início, pontua-se que a violência por parceiro íntimo (VPI) possui várias facetas, tais como os abusos físicos e sexuais, a agressão psicológica e moral e até mesmo a violência patrimonial (MASCARENHAS et.al.; 2020). Em escala global, são as mulheres que suportam essa carga de violência. Nesse sentido, é importante estar ciente de todas essas ocorrências para que medidas combativas eficazes sejam pensadas e tomadas por órgãos de segurança e saúde pública.

Ademais, mesmo a pandemia da Covid-19 sendo um agravante dessa problemática, uma vez que a mulher em situação de violência se encontra confinada com o homem autor de violência ou potencial autor, é importante destacar que a pandemia não é a causa da violência: o homem que exerce violência parece fazê-lo independentemente das frustrações e estresses provocados pelo isolamento social. Sendo assim, evitar-se-á o termo “causa” da violência, visto que se acredita que o H.A.V age de tal maneira devido ao machismo estrutural, não podendo culpar qualquer circunstância por tais ações. Serão utilizados, então, os termos “gatilhos/fatores externos”.

Dito isso, ainda assim alguns fatores podem ser apontados como influências externas na alta dos números da violência por parceiro íntimo (VPI). Na análise desses fatores externos, constatou-se que 12 dos 28 artigos selecionados os citam. O gatilho mais explorado é o uso excessivo

de álcool e outras drogas, estando em 9 dos 12 artigos que tratam dessas questões. Conforme alertado pela presidente da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e Outras Drogas (ABEAD), Renata Brasil Araújo, é preocupante, uma vez que tem aumentado devido à dificuldade do acesso ao tratamento de dependências químicas no atual contexto, além de que muitas pessoas passam a recorrer ao uso abusivo de álcool e outras drogas em momentos de extrema tensão, o que acaba por aumentar a impulsividade e a intolerância (BARBOSA, 2020).

Ao lado do consumo excessivo de álcool e outras drogas, também citado em 9 artigos, outro agente que concorre no aumento da violência analisada neste tópico é a crise econômica, que culmina no aumento do desemprego. Este fator é um reflexo direto e evidente do machismo estrutural que permeia a nossa sociedade. O homem autor de violência, construído e socializado com base no patriarcado que o faz crer que deve ser o provedor da casa e da família, ao se encontrar inserido em um contexto de insegurança econômica e de frustração pelo medo de perder o poder que acredita lhe ser de direito, pode manifestar, com maior intensidade, a violência que já exercia.

Sendo importante frisar, novamente, que a crise financeira de nenhuma maneira justifica a agressão contra mulheres ou é a causa dessa violência. Sobre esse ponto, são válidas as considerações de Belma Andrade:

A questão do desemprego é um ponto que merecem atenção, porque homens dominadores e egocêntricos afirmam seu poder em razão da virilidade e estar passando por momentos de privação econômica, ou mesmo de desemprego, é algo que pode tornar o homem ainda mais violento, envolvendo até o aumento do consumo de álcool e drogas nesse período. (2020)

Ainda, há o fator econômico influenciando na violência doméstica de outra forma: a tensão do casal frente a problemas financeiros pode fazer com que muitas vezes o homem acabe por descontar sua raiva na mulher, o que também reflete o machismo, visto que, ao fazer isso, o H.A.V trata a mulher como sua propriedade.

Como gatilho para o aumento da violência durante a pandemia, foi comumente apresentado o estresse, frustrações e tensões em frente à crise. Além

disso, há também o convívio excessivo com o H.A.V, o que aumenta a vulnerabilidade da mulher e intensifica o ciclo da violência. Com o isolamento social e a permanência constante com o H.A.V acaba que a ordem lógica do ciclo da violência se perde e as fases passam a se completar em uma velocidade extrema. (BUCHINI, 2020). Algo também bastante explorado é o afastamento das mulheres de toda a sua rede de apoio devido ao isolamento social. A vulnerabilidade das mulheres tende a ser aumentada quando elas se afastam da família e de seu núcleo social, sendo um fator potencializante à agressividade. (DIAS, 2020).

Além desses fatores externos que influenciam no aumento da violência, há outros também apontados na pesquisa, são eles: sensação de impunidade provocada pelo isolamento (RIBEIRO, 2020); maior dificuldade em ir pessoalmente aos equipamentos públicos de atenção às mulheres (ÁVILA; BIANCHINI, 2020); sobrecarga do trabalho doméstico (RAGASINI, 2020; ÁVILA; BIANCHINI, 2020).

Como já explicado, não há como trazer a relação de mulheres e patriarcado sem realizar a interseccionalidade dela com os marcadores de cor/raça e classe social. O coronavírus traz implicações ainda mais extremas aos indivíduos de acordo com o gênero, classe e raça. Circunstâncias como informalidade e precariedade do trabalho, cuidados domésticos e familiares, habitação e acesso à água potável e serviços de saúde, por exemplo, são questões que diferenciam a maneira como as pessoas estão vivenciando a pandemia no Brasil e no mundo, de modo que o vírus dita classe, raça e gênero. (LOBATO, 2020).

Em relação à violência contra mulheres, também foi possível notar que são as mulheres negras as mais afetadas. Analisando o último Atlas de Violência, publicado no ano de 2020, constatou-se o quão a violência contra mulheres negras cresceu entre 2008 e 2018, principalmente quando comparam-se as taxas sobre as mulheres não negras:

Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro. A diferença fica ainda mais explícita em estados como Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde as taxas de homicídios de mulheres negras foram quase quatro vezes maiores do que aquelas de mulheres não negras. Em Alagoas, estado com a maior diferença entre negras e não negras, os homicídios foram quase sete vezes maiores entre as mulheres negras. (IPEA; FBSP, 2020, p. 37)

Entretanto, ainda que seja cediço a intensa relação da classe e da raça com a violência contra mulheres e também com as consequências da pandemia, apenas 3 dos 21 artigos selecionados se debruçaram de alguma forma sobre essas questões: “Como vencer a ditadura do coronavírus em relação às mulheres”, de Rafaela Lobato, “A violência doméstica em época de pandemia causada pelo Covid-19”, de autoria de Alexandre Santos e “Abertura de investigação criminal nos crimes de violência contra a mulher”, por Alice Bianchini e Tiago de Ávila. E, entre esses 3, apenas um discorreu mais detalhadamente sobre essa interseccionalidade, o de Rafaela Lobato, “Como vencer a ditadura do coronavírus em relação às mulheres”. A ausência desses debates em produções sobre violência contra mulheres no campo do direito nos leva a refletir que ainda é escassa a compreensão, por parte dos e das operadores/es e pesquisadoras/es do direito, de que o racismo, patriarcalismo e classismo são sistemas discriminatórios e opressores que se se sobrepõem, ainda sendo necessária a discussão, no âmbito jurídico, de que as mulheres não vivenciam o sexismo da mesma maneira e que o racismo precisa também ser genderizado. Aqui, cumpre indagar sobre qual a cor/raça das pessoas autoras dos artigos em tela e se elas se consideram racializadas, especialmente as que se autodeclararam como brancas.

O artigo de Rafaela Lobato (2020), conforme já mencionado, foi o único a tratar da pandemia como um tema relacionado à opressão social explicando o motivo pelo qual as mulheres negras sofrem ainda mais as vicissitudes advindas da pandemia. Explicita que as mulheres negras são grande parte dos(as) funcionários(as) das empresas terceirizadas, principalmente cumprindo funções de limpeza, motivo pelo qual elas foram ainda mais sobrecarregadas em seus trabalhos e ficaram sem direito à quarentena efetiva e cuidados de prevenção ao contágio. Além disso, a pesquisadora e advogada também trouxe a situação das empregadas domésticas que não foram dispensadas de seus serviços, estando sem acesso às medidas de prevenção da Covid-19 adequadas.

Ainda debruçando-se sobre raça e classe na intersecção com gênero, não é fato novo que o racismo se manifesta de diversas formas, percorrendo caminhos que vão desde a (precária) promoção da saúde das mulheres negras à violência enfrentada pelas mesmas. Durante a

pandemia da Covid-19, essa situação foi agravada de maneira bastante preocupante.

No contexto da pandemia e fora dele, o racismo institucional se demonstra de forma a provocar desigualdades na distribuição de serviços e de oportunidades às pessoas de diferentes raças. (LÓPEZ, 2012). Como é cediço, muitas famílias estão sofrendo financeiramente com o isolamento social. Isso é perceptível principalmente entre as mulheres negras, visto que elas são a grande maioria no trabalho doméstico e tem maior participação na informalidade, que são postos muito afetados pela crise financeira advinda da pandemia. (SALATI, 2020).

Observando sobre a ótica do aumento do estresse diante do abalo financeiro, visto que muitas dessas mulheres traziam provimento financeiro para o lar, a crise financeira acaba sendo um gatilho externo que desencadeia a violência quando não há a aceitação da crise por parte do parceiro. Mais uma vez percebeu-se, então, o quão as mulheres negras ficam em maior situação de fragilidade no que diz respeito, entre vários outros temas, à violência contra mulheres.

Após a exposição de fatores que funcionam como gatilhos no acionamento da violência doméstica provocada por parceiros íntimos, é de suma importância destacar uma grave consequência disso tudo: a subnotificação.

## **SUBNOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Segundo dados do levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a empresa Decode (2020) em abril de 2020, houve um aumento de 431% em relatos de briga de casal realizados por vizinhos/as nas redes sociais. Em contrapartida, outra nota técnica também elaborada pelo FBSP (2020) em 29 de maio de 2020 apontou para uma queda no registro de boletins de ocorrência entre os meses de março e abril de 2020, em 12 estados brasileiros. Além disso, essa mesma pesquisa revelou um aumento de 22,2% de feminicídios no mesmo período.

De acordo com a nota técnica emitida pelo FBSP em 16 de abril de 2020 houve o aumento do feminicídio e de atendimento de violência doméstica pela Polícia Militar em diversos estados. No entanto, o mesmo relatório analisou também os boletins de ocorrência decorrentes de violência doméstica comparando março de 2019 e março de 2020: no Ceará houve queda de 21%, no Mato Grosso de 21,9%, no Acre de 28,6%, no Pará de 13,2% e no Rio Grande do Sul de 7,7%. Também houve uma redução em relação à quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas se comparando o período de 1 a 12 de abril em 2019 e em 2020: queda de 32,9%, 67,7% e 37,9% no Pará, Acre e São Paulo, respectivamente.

Diante deste cenário, constata-se que houve aumento da violência doméstica durante a quarentena, mas que esse aumento não foi acompanhado pelos boletins de ocorrência. Tal fenômeno é chamado de subnotificação, sendo apontado em 7 dos 28 artigos analisados. E por que isso ocorre?

No quadro de isolamento social, as mulheres vítimas de agressões se encontram distantes da sua rede de apoio e o H.A.V, com maior facilidade, pode vigiá-las e impedi-las de manter conversas com suas(seus) amigas(os) e familiares. Esse cenário acaba por ampliar a abertura para a violência psicológica. Além de não poder sair de casa, o que dificulta o ato de denunciar, ainda há o fato de que as mulheres em situação de violência estão em todo momento sendo monitoradas pelos parceiros, o que aumenta a vulnerabilidade (ANDRADE, 2020).

Com o isolamento há, conseqüentemente, um maior tempo de convivência com o H.A.V e, contrariamente, a redução do contato com amigos(as) e familiares, diminuindo as possibilidades de a mulher criar e contatar uma rede de apoio, o que implica na dificuldade dela em buscar ajuda e sair da situação de violência (BUCHINI, 2020). Além disso, o medo frente ao autor de violência pode se tornar mais intenso no isolamento, uma vez que a mulher está sempre – ou quase sempre – em sua companhia dentro do lar.

Nas palavras de Ana Tereza Basílio (2020), vice-presidente da OAB-RJ e autora de um dos artigos selecionados:

Essa queda certamente ocorreu porque milhões de mulheres estão confinadas com seus agressores em casa,

muitas em verdadeiro cativo, o que prejudica a denúncia em delegacias, mesmo com os sistemas virtuais. Constatase o acerto dessa conclusão pelo fato de que, embora a possibilidade de acusação de crimes tenha caído, a ocorrência de feminicídio aumentou no Brasil de forma expressiva. Fenômeno similar foi constatado na Itália e divulgado pela ONU (2020)

Outrossim, o ciclo de violência se torna mais rápido e agudo. Isso tende a acontecer devido à convivência mais próxima entre as mulheres em situação de violência por parceiro íntimo e seus companheiros, o intervalo temporal entre as fases de tensão e de agressão e a fase de reconciliação se torna mais curto. Dessa forma, a mulher logo após ser agredida, já se encontra dentro de um cenário no qual as coisas aparentam estar melhores. Contudo, não tarda muito para que o ciclo se repita e comumente se torne mais violento (BARBOSA, 2020).

De outro modo, os aparatos de proteção do Estado, que em tempos “normais” já não são de fácil acesso, estão mais distantes de serem alcançados. Pois, pode não ser possível, por razões de segurança sanitária, realizar o atendimento presencial a todas as demandas que estejam relacionadas à violência doméstica. Ademais, é possível que exista o próprio medo da mulher em situação de violência de se contaminar com o vírus caso saia de casa em busca de ajuda.

Conforme explica Cláudia Neves (2020), autora de um dos artigos pesquisados, prova de que ocorre o fenômeno da subnotificação é que houve um aumento de 45% no atendimento às mulheres vítimas de violência em São Paulo, por estatísticas obtidas pela Polícia Militar. Ao mesmo tempo, houve um crescimento de 46% nos casos de feminicídio. No entanto, distante do esperado, os dados fornecidos pelo “Disque 180” demonstraram apenas aumento de 9% nas denúncias de VCM. Importante ressaltar que esses dados foram obtidos para a escrita do artigo de Cláudia Neves que foi publicado em maio de 2020, muito anterior a este.

Sendo assim, conclui-se que esse cenário pandêmico e de isolamento social dificulta ainda mais a quebra do ciclo de violência provocado pelo parceiro íntimo. A declaração de Conceição de Andrade (2020), superintendente geral do Instituto Maria da Penha, retrata bem isso: “A

violência doméstica não diminuiu, ela está mais privada do que nunca. A mulher que vive com um agressor já vivia isolada, agora ela está praticamente em cárcere privado” (ANDRADE, 2020).

Uma coisa é certa, é difícil proteger-se do mundo externo se no seu próprio domicílio a mulher é vítima diariamente de violência, seja ela física, psicológica, sexual, moral e/ou patrimonial. O isolamento social pode se transformar em um verdadeiro cárcere para essas vítimas de seus próprios parceiros e de uma sociedade ainda predominantemente patriarcal, racista e elitista como a brasileira.

## ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UMA ANÁLISE DA LEI 14.022/2020

O aumento da VCM no período pandêmico não é uma realidade apenas no Brasil. Como forma de mitigar a violência de gênero, diversos países elaboraram medidas e as colocaram em prática. A nota técnica “políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas” apresenta algumas providências que, sintetizadas por Moreira et. al. (2020), compreendem, entre outros:

(a) manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher, caracterizando-os como serviços essenciais (aumento de orçamento, expansão de canais de atendimento e ampliação do número de vagas em abrigos), em países como Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Portugal e Uruguai; (b) garantia de renda para mulheres (renda mínima e inclusão em programas de transferência de renda), na Argentina; (c) campanhas de conscientização e alerta sobre violência de gênero (apoio da vizinhança na denúncia, elaboração de materiais sobre tipos de violência e apelo nas mídias sociais), em países como China, França, Portugal e Suíça; (d) parcerias do governo para aumentar o alcance de suas ações (parceria com hotéis para aumento da capacidade de abrigo e com organizações da sociedade civil para ampliar atendimentos, parceria com estabelecimentos comerciais como mercados e farmácias para recebimento de

denúncias e com serviços postais para reconhecimento de sinais de violência), sendo estratégias implementadas na Espanha, França Reino Unido e em países da região do Caribe. (MOREIRA ET. AL, 2020).

Ainda que atividades virtuais remuneradas (home office) sejam cansativas, elas são atravessadas por privilégios de raça e classe, tendo muitas mulheres negras e pobres perdido parte significativa de suas rendas (EVANS; ILOVATTE, 2020). Tal como já exposto no presente trabalho, um dos possíveis gatilhos para o aumento das taxas de violência é a crise econômica que afeta a todos(as), principalmente às mulheres negras, maiores ocupantes de trabalhos informais. Dessa maneira, é interessante a medida adotada na Argentina de garantir renda para as mulheres.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06), em seu parágrafo 1º do artigo 3º, é papel do Estado assegurar a defesa das mulheres contra qualquer tipo de violência no âmbito familiar, mas não somente.

Além da referida lei explicitar essa questão, a Corte Interamericana de Direitos Humanos enfatizou em uma declaração intitulada de “COVID-19 e Direitos Humanos: Os problemas e desafios devem ser abordados a partir de uma perspectiva de Direitos Humanos e com respeito às obrigações internacionais”, o dever do Estado de devida diligência com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência.

Tendo em vista as medidas de isolamento social que podem levar a um aumento exponencial da violência contra mulheres e meninas em suas casas, é necessário enfatizar o dever do Estado de devida diligência estrita com respeito ao direito das mulheres a viverem uma vida livre de violência e, portanto, todas as ações necessárias devem ser tomadas para prevenir casos de violência de gênero e sexual; ter mecanismos seguros de denúncia direta e imediata; e reforçar a atenção às vítimas. (CORTE IDH, 2020, p. 2)

No entanto, apesar de ser dever do Poder Público, há muitos anos a prevenção e o enfrentamento da VCM não vêm sendo prioridade para o governo. Isto é, eles não parecem integrar uma política de Estado. Prova disso é que, entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher

do governo federal diminuiu de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões, segundo matéria disponibilizada no site da Agência Câmara de Notícias. Em 2020, foi ainda pior. De acordo com matéria do jornal O Globo, o dinheiro gasto com ações de proteção à mulher pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) foi o menor na última década, mesmo sendo um ano de dados alarmantes em relação à VCM.

Ademais, um dos principais programas do governo federal de combate à violência contra mulheres é a ‘Casa da Mulher Brasileira’, o a qual tem como objetivo a construção de, no mínimo, uma unidade de atendimento integrado por Estado para aquelas que atendem as mulheres em situação de violência. Esse programa, no entanto, restou desprovido de verbas em 2019 e em 2020. Apesar de lançado em 2015 e do Brasil possuir 26 estados, além do Distrito Federal, até 2019 só existiam seis unidades em funcionamento, segundo dados oficiais do próprio governo federal (Governo do Brasil, 2019).

Diante de tais fatos que apontam para o travamento dos recursos destinados a essas políticas públicas, pode ser percebido que, nos últimos anos, tem se dado pouca prioridade no combate à VCM por parte do Estado brasileiro, especialmente no governo Bolsonaro. Nesta linha, pode-se inferir que não seria agora, em meio a uma pandemia, que esta pauta assumiria um contexto de preferência.

Quando se diz que o combate à VCM é dever do Estado não se fala apenas do poder executivo, mas também do legislativo e do judiciário. Diante disso, no âmbito do poder judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos(as) Magistrados(as) Brasileiros(as) (AMB) lançaram uma campanha de amparo às mulheres em situação de violência intitulada de “Sinal Vermelho para a Violência Doméstica”. Essa iniciativa possui o escopo de auxiliar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda em farmácias parceiras da campanha através de um canal silencioso, pois basta que elas façam um X em suas mãos, com um batom, para que a farmácia ligue para o 190 e reporte a situação.

Contudo, apesar da mencionada iniciativa visar ajudar mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, é preciso destacar que ela termina por reforçar um estereótipo sexista e reducionista de que todas as mulheres usam batom. Além disso, deve-se levar em consideração que nem

todas as mulheres têm acesso a farmácias, como aquelas que vivem em zonas rurais ou até mesmo em zonas urbanas, mas moram em regiões com poucos serviços disponíveis.

Em relação ao poder legislativo, foi criado o projeto de lei de nº 1.444/2020 e n.º 1.775/2020. Os dois parecem ser interessantes, pois trazem um ponto muito importante: não objetivam apenas a denúncia, mas também o abrigo e acolhimento dessas mulheres, visto que um fator decisivo da subnotificação é o medo de retaliações do H.A.V. Enquanto o primeiro visa assegurar recursos emergenciais que garantam casas-abrigo e Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinares para Mulheres, o segundo tem como fim criar o “Programa de Acolhimento Emergencial de Mulheres em Situação de Violência Doméstica”, assegurando, às mulheres em situação de violência, espaços em pousadas e hotéis enquanto durar a calamidade.

No entanto, apesar da pandemia ter sido declarada em 11 de março de 2020, até o momento da finalização desta pesquisa, fevereiro de 2021, nenhum dos projetos de lei foi aprovado. O de nº 1.444/2020 está aguardando apreciação pelo senado federal e o de nº 1.775/2020 aguarda despacho do presidente da Câmara dos(as) Deputados(as). Portanto, apesar de ambos projetos de lei trazerem algo essencial para o combate à violência, como condições para as mulheres estarem em segurança após a denúncia, principalmente em tempos que não se recomenda sair de casa, já se passou quase um ano desde o início da pandemia e nenhuma das leis foi sancionada.

Considerando o aumento no número de feminicídios nos últimos meses, é de extrema importância realizar a seguinte indagação: quantas mortes poderiam ter sido evitadas se a preocupação com a segurança e proteção das mulheres fosse, de fato, uma das prioridades do poder legislativo? Não adianta projetos de lei de enorme relevância estarem prontos há meses se, até o momento, não foram sequer aprovados.

Por outro lado, a Lei de nº 14.022/20, aprovada e publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de julho de 2020, considerou como serviço essencial o atendimento às pessoas vítimas da violência doméstica, não podendo ser interrompido enquanto durar o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela Covid-19. O seu texto exige, também,

que sejam criados, pelos órgãos de segurança pública, canais gratuitos de comunicação para o atendimento virtual. Com relação ao atendimento presencial, a lei dispõe que será obrigatório para os casos mais graves.

Serão tratadas, a seguir, algumas questões relativas à citada lei, mas antes se faz necessário pontuar que, pelo fato de a lei ainda ser muito recente, produções científicas e análises a respeito dela ainda não foram publicadas. Desse modo, serão tecidas questões que chamaram atenção na medida em que o presente tema foi sendo pensado, mas sem a pretensão de torná-las únicas e/ou absolutas.

Em que pese a Lei 14.022 estabelecer medidas importantes para o enfrentamento da VCM neste cenário emergencial, a mesma só foi aprovada em 08 de julho de 2020, quatro meses após o início da pandemia do coronavírus e o agravamento dos casos de feminicídios e violência doméstica, nos revelando uma demora significativa do poder público.

Ademais, uma questão importantíssima não foi levada em consideração pela referida lei: as casas-abrigo. Uma das principais causas da subnotificação dos casos de violência doméstica é o medo que a mulher possui de, ao denunciar, encontrar-se desamparada e vulnerável às retaliações do H.A.V. Por isso, a lei deveria ter assegurado recursos para a manutenção das casas abrigo e para a criação de novas, tal como foi feito em países como Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Portugal e Uruguai (IPEA, 2020), uma vez que o isolamento social acentua a dificuldade da mulher em situação de violência de encontrar um refúgio distante do homem que pratica a violência.

Ainda, é mister apontar uma crítica ao art. 3º, §2º, desta lei. Esse afirma que será obrigatório o atendimento presencial apenas nos casos em que envolvam, efetiva ou potencialmente, os seguintes ilícitos: feminicídio; lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte; ameaça com uso de arma de fogo; estupro e estupro de vulnerável; corrupção de menores e satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente. Ora, atender presencialmente a violência física apenas quando ela é de natureza grave, gravíssima ou seguida de morte é não buscar interromper o ciclo da violência. Como uma mulher que sofreu violência gravíssima se dirigirá a uma delegacia? Como uma mulher vítima de feminicídio irá ter atendimento presencial? No último caso, pode até aconte-

cer se o crime for na modalidade tentada, mas a violência ocorrida já terá sido tão grave que a lei não terá tanta eficácia assim, podendo até evitar a morte, mas não o sofrimento.

Além disso, sabe-se que são raros os casos em que violência doméstica é iniciada com o status de natureza grave ou gravíssima. Geralmente, ela se inicia com empurrões, puxões de cabelo, tapas e inúmeros outros exemplos considerados de natureza simples pelo artigo 129 do Código Penal. Dessa forma, não existir a obrigatoriedade de atendimento presencial a essas mulheres é permitir que a violência doméstica seja intensificada, até possivelmente atingir o seu último patamar – o feminicídio –, potencializando o risco que essas mulheres correm com seus parceiros.

Outrossim, a lei, em seus artigos, não traz qualquer abordagem com relação à violência psicológica, mesmo sendo notório o fato de que tanto quando é acompanhada de outros tipos de violência como quando é exclusiva, ela é a mais frequentemente empregada contra às vítimas da violência doméstica (SCHRAIBER et. al., 2007). Ainda por cima, existe o agravante de nos encontrarmos isoladas em casa, que acaba por dificultar sobremaneira o acesso das vítimas às suas redes de apoio.

Dito isso, é preciso salientar que a violência psicológica, apesar de não ser de fácil reconhecimento por parte da pessoa em situação de violência, é de extrema relevância por ser a mais frequente e, em muitos casos, desencadear outros tipos de agressões.

Para mais, continuando a análise da lei 14.022/20, ela, em seu artigo sétimo, dispõe que “a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher [...]”. Contudo, o que seria esse atendimento ágil? A lei não deixa claro.

Por último, mas não menos significativo, ressalta-se que, além dos serviços policiais, os serviços de saúde também estão dentre os primeiros pontos de contato da pessoa em situação de violência com uma rede de apoio. Contudo, muitas/os profissionais de saúde não passam por uma formação que fomente a oferta de uma assistência que favoreça o acolhimento e escuta com o intuito de identificação de pessoas em situação de violência, com especial destaque para as mulheres em situação de violência (PEDROSA; SPINK, 2011).

De acordo com uma pesquisa realizada pelas mencionadas estudiosas, Cláudia Pedrosa e Mary Jane Spink (2011), pautada em entrevistas com profissionais de saúde, a inclusão curricular da violência no curso de Medicina se dá de maneira muito superficial: durante a formação, os(as) entrevistados(as) afirmaram ter contato com o tema apenas quando se tratava de violência sexual contra crianças e adolescentes, mas as questões não foram inseridas dentro de uma abordagem político-social e sim no mero âmbito da saúde física. A situação ainda permanece em 2019, em pesquisa ocorrida em Maceió/AL por meio de entrevistas com profissionais de saúde de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), uma das entrevistadas, Lívia, alegou que o fato da violência não ser uma doença faz com que muitas vezes a VCM não esteja na formação acadêmica desses (as) profissionais. (LOW et. al.,2020).

Nessa mesma pesquisa foi afirmado por todos (as) profissionais que apesar de terem realizado treinamentos e capacitações, esses não foram suficientes para lidar com a problemática da VCM, além de ter sido compreendido haver certo distanciamento entre a gestão e o trabalho dos (as) profissionais, já que a direção da UBS declarou que era apenas informada da ocorrência de VCM, mas sem acompanhar esses casos. (LOW et. al.,2020).

Bandeira e Almeida (2008), discutindo a questão da invisibilidade das mulheres negras e da violência contra elas no SUS, discorreram sobre o, ainda muito presente, conservadorismo em consonância com o patriarcalismo que afeta como a saúde das mulheres, em especial negras, é tratada. Pode-se falar de um racismo e sexismo institucional que parecem autorizar a/o profissional de saúde a impor, na oferta de um cuidado em saúde, seus valores/crenças/preconceitos no atendimento às mulheres.

Dessa forma, mesmo que a lei 14.022, aprovada em razão da pandemia, abrangesse todos os aspectos mencionados no presente trabalho, as mulheres em situação de violência correriam sérios riscos de não encontrarem um amparo na rede de saúde.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, constatou-se que a pandemia do novo coronavírus não nos trouxe novos problemas, apenas deixou mais em evidência aqueles que sempre estiveram na sociedade, entre eles, a violência contra mulheres. Considera-se que o isolamento social e o aumento da violência demonstraram o quanto ainda se vive em um mundo desigual, onde as hierarquias de sexo, gênero, classe e de raças se interseccionam e geram opressões diversas.

Além disso, constatou-se múltiplos fatores externos que influenciam, mas não justificam, o crescimento da VCM no contexto da pandemia: consumo abusivo de álcool e outras drogas; desemprego e crises financeiras; distância da mulher de sua rede de apoio (família, amigos/os) e intensificação do ciclo da violência devido ao contato constante com o H.A.V.. Observou-se também, que, embora seja perceptível o aumento da VCM, muitos casos ainda são subnotificados, o que provoca a reflexão, inclusive, acerca do número de mulheres que estão em situação de violência e não se reconhecem como tais.

Sabendo do aumento significativo principalmente dos números de feminicídios, concluiu-se que as atuações públicas que vêm sendo feitas são insuficientes, precárias e insatisfatórias. Não apenas por isso atingiu-se esse pensamento, mas também após uma análise da lei 14.002/2020. Esta, por mais que toque em diversos aspectos importantes, não abrange a complexidade que é este tema, o qual necessita ser pensado em um contexto patriarcal, racista colonial, classista e cisheteronormativo.

Por fim, apesar desse enfrentamento ser dever do poder público, toda a sociedade civil precisa atuar e cobrar do Estado o investimento em políticas públicas para intersetoriais que promovam a prevenção e enfrentamento à violência, já que está mais do que evidente que o Estado não vem cumprindo de maneira eficaz com esse combate.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, B. **Confinamento social e a violência contra a mulher**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://belmandrade.jusbrasil.com.br/artigos/912494284/confinamento-social-e-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

AVILA, T.; BIANCHI, A. **Abertura de investigação criminal nos crimes de violência contra a mulher**. Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-04/bianchini-pierobom-investigacao-violencia-mulher>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BANDEIRA, L.; ALMEIDA, T. M. C. **Desafios das políticas e ações em saúde diante da violência contra as mulheres**. SER Social, Brasília, v. 10, n. 22, p. 183-212, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/bitstream/123456789/7635/1/Desafios%20das%20pol%C3%ADticas%20e%20a%C3%A7%C3%B5es%20em%20sa%C3%BAde%20diante%20da%20viol%C3%AAncia%20contra%20as%20mulheres.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BARBOSA, I. **Pandemia Covid-19 e o aumento da violência contra a mulher: consequências da pandemia na violência de gênero**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://belasfajardo3.jusbrasil.com.br/artigos/848739767/pandemia-covid-19-e-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-consequencias-da-pandemia-na-violencia-de-genero>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BARONE, I. **Coronavírus: denúncias de violência doméstica aumentam e expõem impacto social da quarentena**. **Gazeta do Povo**, Brasília, 28 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/coronavirus-denuncias-de-violencia-domestica-aumentam-e-expoem-impacto-social-da-quarentena/>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

BASILIO, A. **A violência doméstica durante a Covid-19**. **Conjur**, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-29/>>

ana-tereza-basilio-violencia-domestica-durante-covid-19>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL, C. Violência contra mulher cresce durante a pandemia no estado do Rio. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 08 mar. 2021. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-03/violencia-contra-mulher-cresce-durante-pandemia-no-estado-do-rio>> Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1444/2020**. Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas excepcionais de proteção à mulher e a seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1872652&filename=PL+1444/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872652&filename=PL+1444/2020)>. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.827**, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022**, de 7 de julho de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 129, p. 3. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BUCHINI, E. **Quarentena em Cárcere Físico e Psicológico: Violência Doméstica Frente a Pandemia do Covid-19.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://eduardabuchini.jusbrasil.com.br/artigos/838683987/quarentena-em-carcere-fisico-e-psicologico-violencia-domestica-frente-a-pandemia-do-covid-19?ref=serp>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CARNEIRO, S. **Mulheres em movimento.** Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, pág. 117-133, dez. 2003. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008)>. Acesso em: 8 abr. 2020.

Casa da Mulher Brasileira é estratégia para reduzir a violência contra a mulher. **Governo do Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/11/casa-da-mulher-brasileira-e-estrategia-para-reduzir-a-violencia-contr-a-mulher>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Covid-19 e os direitos humanos: os problemas e desafios devem ser abordados a partir de uma perspectiva de direitos humanos e com respeito às obrigações internacionais. San José, p. 2, 2020. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp\\_27\\_2020\\_port.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_27_2020_port.pdf)>. Acesso em: 9 abr. 2020.

CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Estudos Feministas, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

DIAS, M. **Violência contra a mulher: ineficácia da lei e falta de comprometimento do Executivo.** Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-01/mayra-dias-violencia-mulher>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

EVANS, L.; LLOVATTE, N. **Nós, mães, estamos exaustas.** Cria para o mundo, 9 maio 2020. Disponível em <<https://www.criaparaomundo>>.

com.br/post/n%C3%B3s-m%C3%A3es-estamos-exaustas>. Acesso em: 10 jan. 2021.

FERREIRA, H. **Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher**. Agência Câmara de Notícias, 06 fev. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

FONSECA, P.; LUCAS, T. **Violência doméstica contra as mulheres e suas consequências psicológicas**. 2006. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>> Acesso em: 10 jan. 2021

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica de 16 de abril de 2020**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica de 29 de maio de 2020**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2021.

HARAWAY, D. **Saberes localizados**: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.5, p. 07-41, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org). **Atlas da Vi-**

**olência 2020.** Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=36488&Itemid=432](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36488&Itemid=432)>. Acesso em: 10 jan. 2021.

LOBATO, R. **Como vencer a Ditadura do Coronavírus em relação às mulheres.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://rbslobato.jusbrasil.com.br/artigos/827618072/como-vencer-a-ditadura-do-coronavirus-em-relacao-as-mulheres>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

LÓPEZ, L.C. **O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. Interface comunicação, saúde, educação**, v.16, n.40, p.121-134, 2012. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/icse/v16n40/aop0412.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2020.

LOW, T. et al. **Gênero, violência contra as mulheres e saúde: questões implicadas e situadas a partir do cotidiano de uma UBS.** In: ALLEBRANDT, D.; MEINERZ, N.; NASCIMENTO, G (orgs.). **Desigualdades e políticas da ciência.** Florianópolis: Casa Verde, 2020. p. 281 – 306.

MASCARENHAS, M. D. M. et al. **Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017.** *Rev. bras. epidemiol.*, v. 23, supl. 1, 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000200405&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000200405&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 26 fev. 2021. Epub 03-Jul-2020. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2019.

MEDRADO, B.; LYRA, J. **Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades.** *Rev. Estud. Fem.*, v. 16, n. 3, p. 809-840, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2008000300005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 23 fev. 2021.

MOREIRA, L. E. et al. **Mulheres em tempos de pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra.** *Psicol. Soc.*, v. 32, 2020.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822020000100413&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100413&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 mar. 2021.

**MULHERES enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19.** Amazônia real, 2020. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>> Acesso em: 8 abr. 2020.

NEVES, C. **O Vírus da Desigualdade** - Os Impactos do Covid-19 na Vida da Mulher. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://claudianeves.jusbrasil.com.br/artigos/845230874/o-virus-da-desigualdade-os-impactos-do-covid-19-na-vida-da-mulher>> Acesso em: 10 jan. 2021.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**, 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

PEDROSA, C. M.; SPINK, M. J. P. **A violência contra mulher no cotidiano dos serviços de saúde: desafios para a formação médica.** *Saúde soc.*, v. 20, n. 1, p. 124-135, mar. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902011000100015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902011000100015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 de mar. 2021.

RAGASINI, B. **COVID-19: da pandemia do coronavírus ao aumento dos casos de feminicídio.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://bi-ancassragasini.jusbrasil.com.br/artigos/825912029/covid-19-da-pandemia-do-coronavirus-ao-aumento-dos-casos-de-femicidio>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

RIBEIRO, D. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIBEIRO, L. **A violência contra a mulher em tempos de pandemia.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://ribeiroleticia829.jusbrasil.com.br/artigos/880251213/a-violencia-contra-a-mulher-em-tempos-de-pandemia>> Acesso em: 10 jan. 2021.

RIO DE JANEIRO. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. **Projeto de lei nº 1775/2020**. Cria programa de acolhimento emergencial de mulheres em situação de violência doméstica durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos enquanto durarem as medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia da covid-19. Disponível em: <<https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/0cfaa89fb497093603257735005eb2bc/336b9a7d81b2f7a0032585490062e7ef?OpenDocument>> Acesso em: 12 mar. 2021.

SAFFIOTTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Pagu, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 fev. 2021.

SALATI, P. **Recessão gerada pela pandemia impacta mais mulheres e negros no mercado de trabalho**. G1.globo, [S.L], 30 jun. 2020. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/30/recessao-gerada-por-pandemia-impacta-mais-mulheres-e-negros-no-mercado-de-trabalho.ghtml>> Acesso em: 23 fev. 2021.

SANTOS, A. **A Violência Doméstica em época de Pandemia causada pelo COVID-19**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <<https://dral-exandresantosadv.jusbrasil.com.br/artigos/883570325/a-violencia-domestica-em-epoca-de-pandemia-causada-pelo-covid-19>> Acesso em: 10 jan. 2021.

**SÃO Paulo registra 24 mil atendimentos a mulheres vítimas de violência em 2020**. Cidade de São Paulo. São Paulo, 08 jan. 2021. Disponível em: <<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/sao-paulo-registra-24-mil-atendimentos-a-mulheres-vitimas-de-violencia-em-2020-1>> Acesso em: 19 mar. 2021

SCHRAIBER, L. B. **Violência contra as mulheres e políticas de saúde no Brasil: o que podem fazer os serviços de saúde?**. Revista USP, n. 51, p. 104-113, 2001. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/35104/37843>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SCHRAIBER, L. B. et al. **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil**. Rev. Saúde Pública, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102007000500014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000500014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 06 Mar. 2021.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 30 out. 2020.